



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.599, DE 2023 **(Do Sr. Saulo Pedroso)**

Altera Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1996, que “dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências”, a fim de divulgar os sinistros sofridos pelos veículos automotores

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023.
(Do Sr. Saulo Pedroso)**

Altera Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1996, que “*dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências*”, a fim de divulgar os sinistros sofridos pelos veículos automotores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece como competência da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a divulgação, por meio da internet, dos veículos automotores que tenham sofrido danos de Média e Grande monta decorrentes de sinistros cobertos por apólice emitida por Sociedades Seguradoras.

Art. 2º O arts. 32 e 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1996, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

“Art 32.
.....

XX - Disciplinar a divulgação dos veículos automotores que tenham sofrido sinistros por meio da emissão de Certificado de Registro de Sinistro de Veículo Automotor e o envio das informações ao órgão máximo de trânsito.

.....
Art. 36.
.....

m) divulgar, por meio da internet, os veículos automotores que tenham sofrido danos de Média e Grande monta decorrentes de sinistros cobertos por apólices emitidas por Sociedade Seguradora.



n) Emitir Certificado de Registro de Sinistro de Veículos Automotores contendo informações acerca da emissão de apólice e enviar as ocorrências de sinistros ao órgão máximo de trânsito para registro no RENAVAN.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo proteger os consumidores que compram veículos automotores usados. Assim, estabelece como competência da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a divulgação, por meio da internet, dos veículos automotores que tenham sofrido dano de Média ou Grande monta decorrentes de sinistros cobertos por apólice emitida por Sociedades Seguradoras.

O comprador, que em regra não possui condições técnicas para avaliar o veículo, fica exposto as fraudes quanto a procedência e o histórico do veículo. Assim, corre-se o risco de comprar um carro ou moto que tenha sofrido algum tipo de sinistro no qual possa comprometer a segurança, o bom funcionamento do bem e os aspectos relativos a documentação, inclusive impedindo a contratação de seguro.

Importante destacar os aspectos relativos aos tipos de sinistros. A Grande monta, por exemplo, é o maior dano sofrido pelo veículo. Essa é a classificação que torna o veículo irrecuperável pelo órgão executivo de trânsito. A Resolução do Contran nº 810/2020, que *“dispõe sobre a classificação de danos e os procedimentos para a regularização, a transferência e a baixa dos veículos envolvidos em acidentes”*, estabelece que órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que o veículo estiver registrado deve incluir a restrição administrativa no cadastro. Ocorre que os acidentes, principalmente àqueles que não possuem vítimas, não são submetidos à análise do órgão de trânsito.

São nessas condições que os veículos, muitas vezes adquiridos em leilão, são fraudulentamente recuperados e colocados à venda. Assim, quando o comprador de boa-fé busca realizar o seguro é surpreendido com a informação da

¹ Art. 4º e 5º da resolução nº 810/2020 Contran



impossibilidade, porque o veículo sofreu dano que o tornou irrecuperável ou reparado de forma precária. Portanto, a informação relativa aos danos sofridos pelos veículos que podem comprometer a segurança dos consumidores ou a segurança do trânsito não pode ser um monopólio das Sociedades Seguradoras, uma vez que há o interesse da coletividade envolvido.

Portanto, por meio desta proposição, fica incluído dentro das competência da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a divulgação, por meio da internet, dos veículos automotores que tenham sofrido danos de Média e Grande monta decorrentes de sinistros cobertos por apólice emitida por Sociedades Seguradoras. Além disso, garante-se a emissão de Certificado de Registro de Sinistro de Veículo Automotor, a fim de criar um mecanismo de segurança para qualquer cidadão que tenha interesse em adquirir um veículo automotor.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação deste projeto de lei.

Deputado Saulo Pedroso
PSD/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI Nº 73,
DE 21 DE
NOVEMBRO
DE 1966
Art. 32, 36**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:196611-21;73>

FIM DO DOCUMENTO